

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 01 DE Agosto DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 e da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, para criar cargos de Juiz Auxiliar de Entrância Final e de Entrância Intermediária, de Juiz de Direito, aumentar cargos de Assessor Jurídico de Juiz, de Juiz Leigo e Conciliador, e modificar competência para as execuções penais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do inciso II do art. 5º da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
II -
a) Teresina, com trinta e quatro Varas, dez Juizados Especiais Cíveis e Criminais e um Juizado Especial da Fazenda Pública;
....." (NR)

Art. 2º Fica alterado o **caput** do art. 41 da Lei nº 3.716, de 1979 e acrescenta § 3º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 41. As trinta e quatro Varas da Comarca de Teresina, de entrância final, cada uma com um Juiz de Direito, repartem-se em:

§ 3º Haverá, também, em Teresina, oito Juizes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizados Especiais da Capital, com jurisdição plena." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o § 4º ao art. 41 da Lei nº 3.716, de 1979, com a seguinte redação:

"Art. 41
§ 4º Haverá, também, em Teresina, um Juizado Especial da Fazenda Pública, tendo como titular um Juiz de Direito de Entrância Final." (NR)

Art. 4º Fica transformado o parágrafo único do art. 43-A da Lei nº 3.716, de 1979, em § 1º e acrescentado o § 2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 43-A
§ 1º
§ 2º Haverá, também, em Picos, um Juiz Auxiliar de Entrância Final que atuará, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da mesma Comarca, com jurisdição plena." (NR)

Art. 5º Fica acrescentado o art. 43-B à Lei nº 3.716, de 1979, com a seguinte redação:

"Art.43-B. Haverá, também, em Oeiras, São Raimundo Nonato e Esperantina, um Juiz Auxiliar, sendo o primeiro, de Entrância Final e os últimos, de Entrância Intermediária, que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da respectiva Comarca, com jurisdição plena."

Art. 6º Fica acrescentado o art. 43-C à Lei nº 3.716, de 1979, com a seguinte redação:

"Art.43-C. Haverá, também, na Região Sul do Estado, com sede no Município de Bom Jesus, uma Vara Agrária, com competência privativa e exclusiva para o processo e julgamento de:

I - conflitos coletivos pela posse da terra na zona rural das comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaíba, Uruçuí, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbuês, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurgueia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente;

II - ações referentes à propriedade de terra na zona rural das comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaíba, Uruçuí, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbuês, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurgueia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente;

III - processos relativos a registro imobiliário de terras situadas nas comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaíba, Uruçuí, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbuês, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurgueia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente."

Art. 7º Fica acrescentado o art. 46-A à Lei nº 3.716, de 1979, com a seguinte redação:

"Art. 46-A. A execução de pena privativa de liberdade cabe à vara com competência para as execuções penais da comarca em que se localizar o estabelecimento prisional de cumprimento da pena.

Parágrafo único. Excepciona-se da regra do **caput** deste artigo estabelecimento prisional situado na Comarca de Altos, cuja competência para as execuções penais de sentenciados ali presos é da 2ª Vara Criminal de Teresina."

Art. 8º O Anexo I da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 03 de agosto de 2009, no que se refere ao número de cargos do Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final, fica acrescido de mais onze cargos.

Art. 9º O **caput** do art. 63-A da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 acrescido pela Lei Complementar nº 136, de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus incisos:

"Art. 63-A. Para cada sede e para cada anexo de Juizado Especial Cível e Criminal e para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina existirá uma secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal e a seguinte composição:
....." (NR)

Art. 10. Ficam criados dois cargos em comissão de Juiz Leigo – PJG/07 e dois cargos de Conciliador – PJG/ 07, para atuar no Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina.

Art. 11. Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, os cargos de Juiz Auxiliar criados por esta Lei devem ser providos no prazo máximo de um ano.

Art. 12. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos da dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (federal) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de agosto de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
O.F. 1273



DECRETO Nº 14.544 DE 01 DE Agosto DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 9.483.000,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.037, de 30 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde/Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, Hospital Regional de Campo Maior - Campo Maior, Hospital Regional Deolindo Couto - Oeiras, Hospital Local José de Moura Fé - Simplicio Mendes e Secretaria da Assistência Social e Cidadania, no valor de R\$ 9.483.000,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte 00 - Recursos Ordinários e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2009 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 01 de agosto de 2011

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO